



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*António Henrique*  
*[Signature]*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-046/2017

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo**

### **Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º e particularmente o artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), dado que o presente contrato visar o apoio à organização do evento a seguir apresentado, tendo em conta o seu relevo social e desportivo.

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e



*Luís Henrique*  
*Teófilo*

O **COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua do Sacramento, Nº 4 - R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, NIPC 507 805 259, aqui representado por **José Manuel Fernandes Lourenço**, [REDACTED] na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e **Francisco Lourenço Martins Teófilo**, [REDACTED] na qualidade de Vogal da Comissão Executiva, adiante designado por Comité Paralímpico ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao Comité Paralímpico de Portugal, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.



*Luís Henrique  
Teixeira*

## Cláusula 2.ª

### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Comité Paralímpico de Portugal, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes **obrigações:**

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10.ª: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11.ª: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";
- 12.ª: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 03 de julho de 2017, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo



*Luís Henrique*  
*[Signature]*

Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2017.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de 16.540,00 €, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de 6.500 €, correspondente a 39,30% da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 6.000,00 €, sendo o restante valor de 500,00 €, resultante isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Comité Paralímpico de Portugal, à Medida 3 (Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais) designadamente na organização do evento "DIA PARALÍMPICO VISEU 2017".

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 5.400 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.3. 600 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.



*Luís Henrique  
Tafel*

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Segundo Outorgante as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Comité Paralímpico.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 6.500 € (seis mil e quinhentos euros), corresponde o compromisso válido e sequencial nº 33244.





**Cláusula 10.ª**

**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 31 de Maio de 2017

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**COMITÉ PARALÍMPICO DE  
PORTUGAL**



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Luís Henrique*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **ANEXO**

#### **Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.





Lúcia Henriques

Tabela  
Página 1 de 2

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais**

Lúcia C

**Identificação da Entidade** Comité Paralímpico de Portugal

**Designação da Atividade/Evento Desportivo** Dia Paralímpico Viseu 2017

**Data(s) de Realização** 17 de Maio e/a 2 de Junho

**Local de Realização** Solar dos Vinhos do Dão, Pavilhão Municipal do Fontelo, Campos de Ténis, Estádio Municipal do Fontelo.

**Descrição da Atividade/Evento Desportivo**

Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros de competição, equipas, atletas participantes.

O Dia Paralímpico é um evento que integra 4 ações. A) Exposição fotográfica sobre Jogos Paralímpicos, Jogos Surdolímpicos e Dias Paralímpicos no Solar dos Vinhos do Dão. B) Ação de Formação de modalidades paralímpicas em contexto escolar no pavilhão municipal do Fontelo. C) Colóquio do movimento paralímpico no auditório do IPDJ. D) Dia Paralímpico no parque desportivo do Fontelo (Piscinas, Estádio, Pavilhão e Campos de Ténis).

**Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo**

O dia paralímpico tem como principais objetivos: A) Sensibilizar a comunidade local para o Movimento Paralímpico e para as suas particularidades e possibilidades de exploração.

B) Mostrar à comunidade local que o desporto paralímpico pode ser experienciado por qualquer pessoa independentemente da sua condição.

C) Dinamizar uma visão inclusiva de abordagem ao desporto num sentido universal.

D) Valorizar os atletas paralímpicos. Esta valorização deve ser tida em função das suas performances desportivas e não da sua condição de pessoa com deficiência.

| Indicar o número previsto de: | Previstos |
|-------------------------------|-----------|
| Nº Participantes              | 1000      |
| Nº Espetadores                | 1000      |

**Transmissões Televisivas do evento**

Indicar operador de TV, dia e horas da sessão.

*Luís Henrique*

**A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009, Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar.

**Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**X Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Dia Paralímpico Viseu 2017 - Evento de sensibilização ao movimento paralímpico. Promoção das modalidades e atletas paralímpicos. Promoção da inclusão pelo desporto.**

**Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento**

**Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individual) | (ANEXO D)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade **Comité Paralímpico de Portugal**

## Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se propõem à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa participação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, contar a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)  
Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária

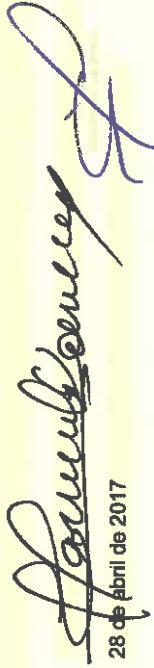
Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais

**B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
Início da Execução do Programa 17-05-2017  
Término da Execução do Programa 02-06-2017

**C | Observações**

O Presidente da Direção

Data

  
28 de Abril de 2017

*Luís Henriques*

*[Handwritten mark]*

